



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 57/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, **torna público** para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1. Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A EQUIPE DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

2.1.1. Link do Processo administrativo no e-CIGA:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/cb35e8e4-a31e-40ae-a3d3-1a343c9630f1>

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$ 59.906,02 conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

3.5. Justifica-se a contratação dos equipamentos de rádio comunicação para a 17ª Fecarroz visto ser um evento de alto fluxo de pessoas e um parque de extenso tamanho, deixando assim a comunicação sem eles extremamente difícil.

3.5.1. Ressalta-se que durante o evento devido a quantidade alta de acessos a rede móvel de dados os aplicativos de conversa raramente funcionam, tornando assim a comunicação por rádios comunicadores a melhor opção para uma rápida e ágil comunicação entre os membros da comissão organizadora bem como com as empresas terceirizadas de segurança e limpeza, visto que estas também fazem uso destes equipamentos.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	RÁDIOS COMUNICADORES, HOMOLOGADOS PELA ANATEL, EP 450 COM FONES/MICROFONES, BATERIAS RESERVAS E CARREGADOR, PARA OS 6 DIAS DE FECARROZ (30 DE ABRIL A 05 DE MAIO)	UNID	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

VALOR TOTAL

R\$ 3.200,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após realizar uma pesquisa com diversas empresas, visando encontrar a combinação ideal entre preço acessível e qualidade de serviços, verificou-se que a empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA cadastrado no CNPJ nº 83.159.087/0001-71 apresentou a proposta mais vantajosa.

6.2. A escolha da mencionada empresa demonstra ser favorável para a Administração, pois, ao comparar os orçamentos recebidos durante o processo de pesquisa de preços, verifica-se que a proposta da DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA não apenas possui o menor valor, mas também é reconhecida por sua integridade e atende plenamente às necessidades administrativas. Diante do valor oferecido, há a possibilidade de dispensar o processo licitatório.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição/contratação sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. O objeto deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Massaranduba no Centro Esportivo Municipal – Rua: 11 de novembro – Centro – Massaranduba / SC em horário comercial das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h45min.

7.2. O prazo de entrega é de até o dia 30/04/2024.

7.3. A vigência deste instrumento contratual é até: 05 DE MAIO DE 2024, data na qual se finalizará o evento.

7.3.1. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após aceite da Nota Fiscal.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Município De Massaranduba
Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 02 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 1098 - Realização da Fecarroz
Subelemento: 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

10 – PENALIDADES:

10.1 Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) Dar causa a inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto contratado sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) Advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- a.1) No caso de advertência, a notificação se dará por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) Multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do Contrato.

10.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

10.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designada como fiscal Objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

11.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A EQUIPE DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC,.

- Dados do contratado:

Razão social: DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 83.159.087/0001-71

Endereço: Rua Braz Wanka, nº 90, Bairro Vila Nova, Município de Blumenau – Santa Catarina, CEP 89035-160

Telefone: (47) 3901-4900

e-mail: drj@drj.com.br

Dados Bancários:

Banco: BRASIL

Agência: 095-7

Conta Corrente: 21500-0

Valor da contratação:

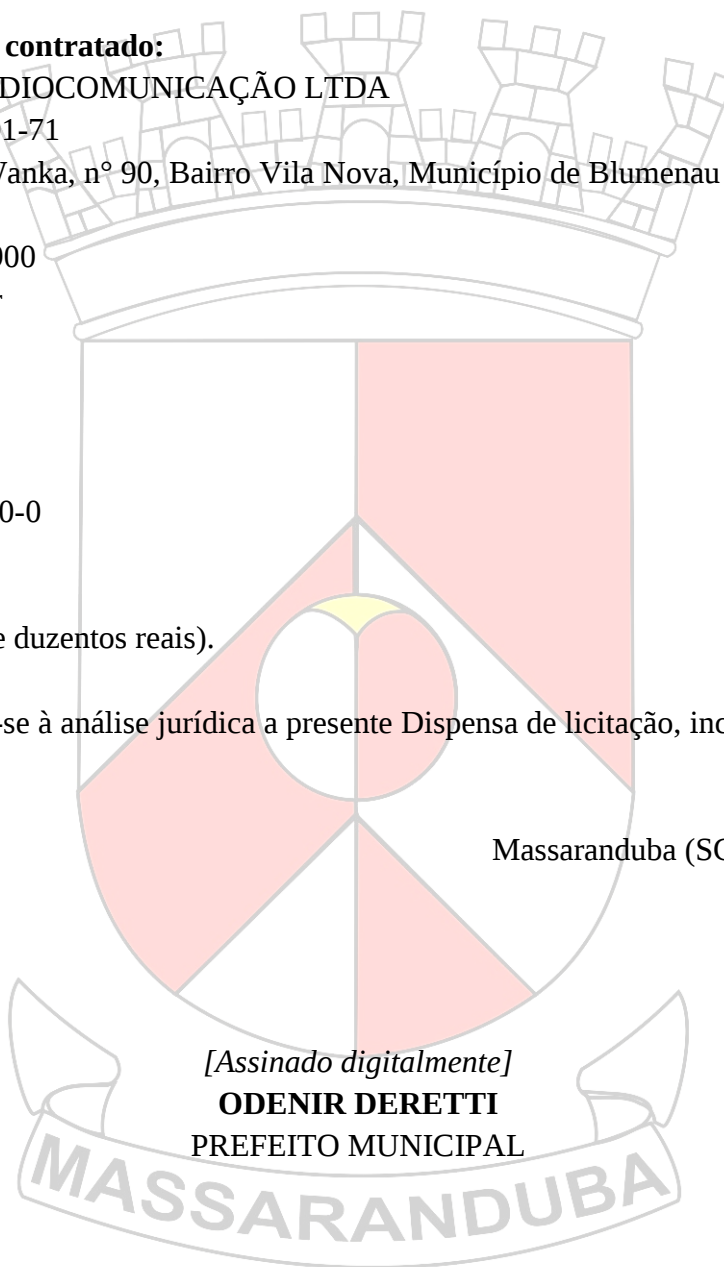
R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 26 de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]

ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A DRJ
RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Braz Wanka, nº 90, Bairro Vila Nova, Município de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME ANDRÉ DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A EQUIPE DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **05 DE MAIO DE 2024**, data na qual se finalizará o evento.

1.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

2.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após aceite da Nota Fiscal.

2.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

(IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município De Massaranduba
Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 02 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 1098 - Realização da Fecarroz
Subelemento: 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

3.2. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

3.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

3.4. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.7. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 3.8. Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 3.9. Testar todos os equipamentos no momento da entrega;
- 3.10. Deverá devolver todos os equipamentos em data agendada com o Contratado em perfeito estado, após o fim do evento.
- 3.11. Repor à contratada equipamento danificado ou extraviado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes do Aviso de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;
- 4.3. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- 4.4. Deverá fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços;
- 4.5. Substituir equipamentos que não funcionam perfeitamente no momento da entrega e aceite da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

- 5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1., subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

7.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designada como fiscal Objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 26 de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE**

[Assinado digitalmente]

**DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
GUILHERME ANDRÉ DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

**CRISTHIAN RODRIGO RACHADEL
RUTSATZ**

GERENTE DE CULTURA E TURISMO

SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL

**SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO**